



PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O PONTO PRIMEIRO DA
ORDEM DE TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL DA IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA
GRÃO-PARÁ, S.A REALIZAR EM 31 DE MAIO DE 2022

**(Apreciar e deliberar sobre o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício elaboradas
em termos singulares relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2021)**

O Conselho de Administração da Imobiliária Construtora Grão-Pará, S.A. propõe à Assembleia Geral aprovar o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício elaboradas em termos singulares relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2021.

IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA GRÃO PARÁ, S.A.

Sociedade Aberta

CAPITAL SOCIAL (REALIZADO) € 12.600.000,00 - MATRICULADA NA CONSERVATORIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA SOB O N.º 30 365 - CONTRIBUINTE N.º 500 138 971

Rua da Misericórdia, n.º 12 a 20 - Edifício Espaço Chiado, escritório 8, 3.º andar - 1200-273 LISBOA - Tel: 2.10.12.10.00 - Fax: 2.10.12.10.07 - www.graopara.pt



PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O PONTO SEGUNDO DA
ORDEM DE TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL DA IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA
GRÃO-PARÁ, S.A REALIZAR EM 31 DE MAIO DE 2022

**(Apreciar e deliberar sobre o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício elaboradas
em termos consolidados relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2021)**

O Conselho de Administração da Imobiliária Construtora Grão-Pará, S.A. propõe à Assembleia Geral aprovar o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício elaboradas em termos consolidados relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2021.



PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O PONTO TERCEIRO DA
ORDEM DE TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL DA IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA
GRÃO-PARÁ, S.A REALIZAR EM 31 DE MAIO DE 2022

**(Apreciar e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativa ao exercício
social singular findo em 31 de Dezembro de 2021)**

O Conselho de Administração da Imobiliária Construtora Grão-Pará, S.A. propõe à Assembleia Geral que, conforme disposto no Relatório e Contas apresentado, o Resultado Líquido negativo do Exercício, no montante de € 602.333,41, seja aplicado na rubrica de Resultados Transitados

IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA GRÃO PARÁ, S.A.

Sociedade Aberta

CAPITAL SOCIAL (REALIZADO) € 12.500.000,00 - MATRICULADA NA CONSERVATORIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA SOB O Nº 30 365 - CONTRIBUINTE Nº 500 136 971

Rua da Misericórdia, nº 12 a 20 - Edifício Espaço Chiado, escritório 6, 3º andar - 1200-273 LISBOA - Tel: 2.10.12.10.00 - Fax: 2.10.12.10.07 - www.graopara.pt

SANTA FILOMENA - S.G.P.S., Lda^a

Sede: Rua do Prior, nº1 - 2º
1200-775 Lisboa

PROPOSTA DO ACCIONISTA SANTA FILOMENA, SGPS, LDA PARA O PONTO QUARTO DA ORDEM DE TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL DA IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA GRÃO-PARÁ, S.A A REALIZAR EM 31 DE MAIO DE 2022

(Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da sociedade)

Santa Filomena, SGPS, Lda, na qualidade de accionista titular de 249.373 acções representativas de 9,97 % do capital social da IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA GRÃO-PARÁ, S.A., propõe à Assembleia Geral que, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, manifeste a sua confiança à gestão e fiscalização dos negócios sociais durante o exercício de 2021, aprovando um voto de confiança aos órgãos de administração e de fiscalização e seus respectivos membros.



PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O PONTO QUINTO DA ORDEM
DE TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL DE 31 DE MAIO DE 2022
(Declaração Sobre a Política de Remuneração dos Membros dos Respectivos Órgãos de
Administração e de Fiscalização)

O Conselho de Administração da Imobiliária Construtora Grão-Pará, S.A. propõe à Assembleia Geral que delibere aprovar, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do Artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, a presente Declaração sobre a Política de Remuneração dos membros dos respectivos órgãos de Administração e de Fiscalização, nos seguintes termos:

A. Enquadramento Geral

Nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais e artigo Décimo Segundo n.º 1 dos Estatutos da Sociedade, é da competência da Assembleia-geral a fixação da remuneração dos administradores, tendo em conta (i) as funções por si desempenhadas bem como (ii) a situação económica da Sociedade.

Ora, é no contexto das supra citadas normas que o Conselho de Administração tem vindo a submeter à Assembleia-geral a apreciação da Política de Remuneração dos seus membros e do órgão de fiscalização da Sociedade.

B. Política de Remuneração

I – Conselho de Administração

Em termos de política de remunerações, as propostas, unanimemente aprovadas pelos Senhores Accionistas em Assembleia Geral, foram sempre no sentido das remunerações dos



membros dos Conselho de Administração serem estabelecidas apenas em termos de componente fixa.

Como oportunamente explicado em anos anteriores, a determinação do valor fixo da remuneração tem tido por base a avaliação das funções desempenhadas por cada um dos membros do órgão de administração, situação que explica o diferencial remuneratório entre os seus membros. Na apreciação das funções desempenhadas tem-se vindo a considerar a sua extensão mas também o nível de responsabilidade associado ao seu exercício.

A opção pelo critério da atribuição de remuneração fixa, sistematicamente sufragada pelos Senhores Accionistas, deriva do facto de a Sociedade entender que o exercício do cargo de administrador deverá ser assegurado com absoluta entrega, não devendo estar associado a qualquer prémio. De outro modo, é obrigação de todo e qualquer administrador exercer o cargo para o qual foi nomeado com elevada competência e dedicação, pelo que não poderá estar dependente da atribuição de qualquer vantagem económica acrescida.

Em acréscimo, e pela mesma razão, a Sociedade não adoptou quaisquer planos de atribuição de acções ou opções de aquisição de acções como forma de remunerar os membros do órgão de administração.

Naturalmente que a conjuntura económica dos últimos anos, absolutamente alheias ao desempenho dos membros do seu órgão de administração, também não contribuem para que se possa/deva equacionar a alteração da actual política de remuneração via a atribuição de prémios aos administradores.

Neste sentido a remuneração do Conselho de Administração será exclusivamente fixa, não podendo a mesma exceder os valores fixados no último ano.

II – Revisor Oficial de Contas



Por fim, e no que respeita à Sociedade Revisora Oficial de Contas, a sua remuneração é igualmente estabelecida em termos fixos, conforme imposto pela Lei Societária e as Recomendações da CMVM.

Lisboa, 29 de Abril de 2022.

O Conselho de Administração

IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA GRÃO PARÁ, S.A.

Sociedade Aberta